

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 168/2023 –GP

Lavras do Sul, 5 de julho de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 18/2023

A Sua Excelência o Senhor

Juliano Rodrigues Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 18/2023** que **Altera a redação do caput do artigo 1º, do inciso I e do parágrafo único do artigo 3º, do caput do artigo 4º e do caput do artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019.**

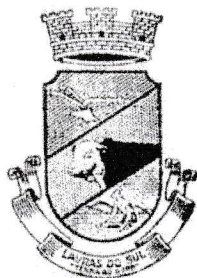
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 018/2023

Altera a redação do caput do artigo 1º, do inciso I e do parágrafo único do artigo 3º, do caput do artigo 4º e do caput do artigo 6º, todos da Lei Municipal n° 3.563 de 08 de abril de 2019.

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal n° 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Lavras do Sul. **(N.R)**.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I e do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n° 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. - (...)

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. **(N.R)**.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas á política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação do plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Administração. **(N.R)**.

Art. 3º. Fica alterada a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal n° 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. **(N.R)**.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

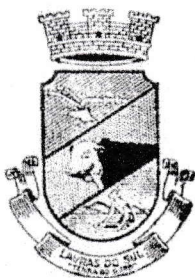
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial. **(N.R)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2023.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 018/2023, que altera a redação do caput do artigo 1°, do inciso I e do parágrafo único do artigo 3°, do caput do artigo 4° e do caput do artigo 6°, todos da Lei Municipal n° 3.563 de 08 de abril de 2019, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

A alteração proposta visa substituir a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que atualmente é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Administração.

A mudança se faz necessária pelo fato de o Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2023, ter vinculado as políticas públicas sobre as mulheres à Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ficando estas, desde então, equiparadas a política pública da rede, assim como a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei n° 018/2023 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

Lei nº 3.563 de 8 de abril de 2018.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM). (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Lavras do Sul.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lavras do Sul e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM; e,

VII - outras receitas correlatas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Lavras do Sul; e

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em conta corrente especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lavras do Sul.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

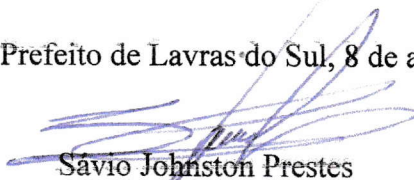
Art. 11 O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de rubricas próprias do Orçamento vigente.

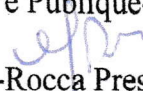
Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 8 de abril de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretaria de Administração